

## Submódulo 7.8

### Avaliação do impacto do acesso ou integração à Rede Básica de instalações com elementos não lineares ou especiais

Operacional

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2022.10	Resolução da Reunião de Diretoria do ONS nº 104/2022	18/10/2022

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Avaliação do impacto do acesso ou integração à Rede Básica de instalações com elementos não lineares ou especiais	7.8	Operacional	2022.10	18/10/2022

## ÍNDICE

<b>1. AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE INSTALAÇÃO NÃO LINEAR EM PROCESSO DE ACESSO OU DE INTEGRAÇÃO À REDE BÁSICA .....</b>	<b>3</b>
1.1. Estudos para avaliação de desempenho quanto à QEE .....	3
1.2. Campanhas de medição para avaliação de desempenho quanto a QEE .....	3
<b>2. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>4</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
<b>Avaliação do impacto do acesso ou integração à Rede Básica de instalações com elementos não lineares ou especiais</b>	<b>7.8</b>	<b>Operacional</b>	2022.10	18/10/2022

## 1. AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE INSTALAÇÃO NÃO LINEAR EM PROCESSO DE ACESSO OU DE INTEGRAÇÃO À REDE BÁSICA

### 1.1. Estudos para avaliação de desempenho quanto à QEE

1.1.1. O agente realiza estudos de Qualidade de Energia Elétrica (QEE) definidos no Submódulo 2.3 – Premissas, critérios e metodologias para estudos elétricos, que tratam das avaliações de impacto da instalação quanto à flutuação, desequilíbrio e distorção harmônica de tensão no Ponto de Acoplamento Comum (PAC), e os submete à apreciação do ONS, dentro do prazo estabelecido no Submódulo 7.1 – Acesso às instalações de transmissão ou do prazo estabelecido nos documentos de outorga, sob a forma de relatório, incluindo informações detalhadas quanto aos dados, modelos e metodologias utilizadas, bem como os resultados obtidos e as eventuais ações a serem desenvolvidas no sentido de adequar o desempenho da instalação aos limites individuais estabelecidos.

1.1.2. Em função dos resultados obtidos pelos estudos, podem ser solicitados procedimentos complementares de medição. No Submódulo 2.3, o ONS apresenta um guia básico para a realização desses estudos, a ser utilizado pelo agente como referência.

1.1.3. Após avaliação dos relatórios de estudo, o ONS pode apresentar comentários e recomendações relacionadas às metodologias de cálculo utilizadas, atendendo aos procedimentos estabelecidos no processo de acesso ou nos documentos de outorga. Os dados utilizados e os resultados obtidos são de responsabilidade do agente.

1.1.4. O ONS repassa ao agente todas as informações disponíveis relativas aos estudos a serem realizados.

### 1.2. Campanhas de medição para avaliação de desempenho quanto a QEE

1.2.1. De forma a atender e complementar o processo de conexão de uma instalação que contenha elementos não lineares ou especiais, são realizadas campanhas de medição de tensão e/ou de corrente, a depender do tipo de empreendimento. Tais campanhas devem ser realizadas a cargo do agente.

1.2.2. As campanhas de medição de QEE são pré-requisito para a emissão das declarações de atendimento aos Procedimentos Rede para os acessantes à Rede Básica que possuem componentes não lineares. Similarmente, as campanhas de medição de tensão (pré e pós-tensão) são pré-requisito para a emissão dos termos de liberação para integração de instalações de transmissão à Rede Básica e de interligações internacionais ao SIN que possuam componentes não lineares.

1.2.3. As campanhas de tensão são realizadas principalmente em dois momentos: imediatamente antes (campanha pré-tensão) e após a entrada em operação da instalação (campanha pós-tensão). Entretanto, especificamente para parques eólicos e solares fotovoltaicos, inclusive quando fizerem parte de centrais híbridas ou associadas, pode ser necessária a realização da campanha de monitoramento, a depender do resultado do estudo de impacto harmônico, conforme detalhado no Submódulo 2.9.

1.2.4. A campanha de corrente, quando aplicável, é realizada após a entrada em operação do empreendimento, conforme requisitos estabelecidos no Submódulo 2.9.

1.2.5. Para empreendimentos de geração eólica e solar fotovoltaica, inclusive quando fizerem parte de centrais híbridas ou associadas, tendo em vista que o impacto da sua operação na QEE do PAC depende do regime de ventos ou da irradiância solar da região onde se encontra instalada, a campanha pós-tensão é realizada, e o respectivo relatório enviado ao ONS, no prazo máximo estabelecido neste submódulo contado a partir da entrada em operação comercial do parque.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
<b>Avaliação do impacto do acesso ou integração à Rede Básica de instalações com elementos não lineares ou especiais</b>	<b>7.8</b>	<b>Operacional</b>	2022.10	18/10/2022

1.2.6. Para empreendimentos de transmissão, as medições devem ser realizadas imediatamente antes e após a entrada em operação do empreendimento. Esses resultados devem ser encaminhados ao ONS na forma de relatório e planilha, no prazo máximo estabelecido neste submódulo.

1.2.7. O agente encaminha ao ONS os relatórios e planilhas com os resultados das campanhas de medição realizadas.

1.2.8. Caso julgue necessário, o ONS pode acompanhar a realização da campanha de medição. Nesse sentido, torna-se necessário que o agente forneça ao ONS, com antecedência mínima estabelecida no presente submódulo, informações quanto à data de realização de cada campanha de medição, bem como informações quanto ao tipo de transdutor e instrumento de medição a ser utilizado.

## 2. REFERÊNCIAS

2.1. Não há referências neste documento.